

**NOTA TÉCNICA**

***Elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do  
Regimento da Assembleia da República***

**INICIATIVA LEGISLATIVA: PJI n.º 618/X/4ª (BE) – Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação.**

**DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: 16 de Dezembro de 2008.**

**COMISSÃO COMPETENTE: Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública**

---

**I. Análise sucinta dos factos e situações:**

O Projecto de Lei em apreço pretende estabelecer o regime laboral e social aplicável aos investigadores científicos e ao pessoal de apoio à investigação.

Esta iniciativa legislativa retoma o Projecto de Lei n.º 450/X/3ª, apresentado pelo mesmo Grupo Parlamentar na anterior Sessão Legislativa e que foi rejeitado na generalidade em 1 de Fevereiro de 2008. O projecto de lei agora apresentado é muito semelhante ao anterior, embora tenham sido introduzidas alterações na matéria relativa à atribuição do subsídio de desemprego, pelo que se reproduz o conteúdo da parte I da Nota Técnica do Projecto de Lei n.º 450/X/3ª, com as devidas adaptações e actualizações.

De acordo com a exposição de motivos, este projecto de lei tem em conta que, *“...em Portugal, no final de 2006, as unidades de investigação e desenvolvimento (I&D) abrangidas pelo Programa de Financiamento Plurianual da FCT, cerca de 36% do total de recursos humanos correspondia a bolseiros (20%) e colaboradores (16%), representando portanto estas duas categorias um segmento não negligenciável no conjunto de pessoas afectas à investigação”* e ainda que *“...as restrições impostas à renovação dos quadros de pessoal incentivaram à utilização abusiva da figura do bolseiro de investigação para trabalhos que não são de investigação, ou o recurso a bolsas de formação avançada em gestão da ciência para trabalhos de investigação.”*

Com efeito o quadro geral traçado pelo Bloco de Esquerda, na exposição de motivos, alude ao facto de, na última década, se terem juntado aos trabalhadores científicos das carreiras de docência do Ensino Superior, de Investigação Científica e de Técnico Superior, um conjunto vasto de *“...bacharéis, licenciados, mestres, doutores e outros, cujo enquadramento em que*

*actualmente desenvolvem a sua actividade é o de bolseiros (na maior parte dos casos), ou o de avançados, contratados e estagiários, ou simplesmente o de “voluntários”, sem qualquer outro tipo de enquadramento laboral e legislativo.”.*

Importa ainda realçar, que o grupo parlamentar proponente conclui que legislação vigente em Portugal<sup>1</sup> não plasma os princípios e orientações que constam da Carta Europeia do Investigador e Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores, constantes da Recomendação n.º 2005/251/CE da União Europeia<sup>2</sup>.

Neste sentido, o presente Projecto de Lei pretende pôr fim à utilização abusiva da figura de bolseiro, mediante a criação de contratos de trabalho, que enquadrem a actividade desenvolvida e integrem os bolseiros num regime laboral consistente, permitindo assim que acedam à protecção social em condições idêntica aos restantes trabalhadores.

Assim, em linhas gerais, este diploma visa consagrar, nomeadamente, os conceitos de investigador em formação e investigador experiente; um novo regime laboral dos investigadores científicos, que privilegie a celebração de contratos de trabalho; a possibilidade de atribuição de bolsas aos investigadores, sempre que esteja associada à actividade de investigação uma componente explícita de formação de carácter curricular; um regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem para os investigadores e pessoal de apoio à investigação (incluindo a garantia de prestações sociais nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adopção, riscos profissionais, desemprego, invalidez, velhice, morte, encargos familiares, entre outras); e a atribuição do subsídio de desemprego.

Relativamente a este último aspecto, chama-se a atenção para a diferença dos prazos de garantia previstos no anterior Projecto de Lei e os agora previstos. De facto, a iniciativa em apreço prevê apenas 180 dias de trabalho por conta de outrem para a atribuição do subsídio de desemprego e 90 dias de trabalho por conta de outrem para atribuição do subsídio social de desemprego, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses ou 8 meses imediatamente anteriores à data do desemprego, respectivamente. Finalmente, importa salientar a inclusão do cálculo do montante do subsídio de desemprego, bem como do período de concessão das prestações de desemprego e ainda das regras de atribuição do subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego.

---

<sup>1</sup> Cfr. *infra* Alínea a) da Parte III

<sup>2</sup> Cfr. *infra* Alínea c) da Parte III

## **II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário**

### **a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:**

A iniciativa é apresentada por cinco Deputados do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada em 12/12/2008, foi admitida em 16/12/2008 e baixou, na generalidade, à Comissão de Educação e Ciência (8.ª) e à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (11ª), sendo esta última a comissão competente. Foi anunciada em 17/12/2008.

O artigo 36.º que prevê a entrada em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação permite contornar a proibição constante do n.º 3 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

### **b) Verificação do cumprimento da lei formulário:**

A iniciativa contém uma exposição de motivos, em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, abreviadamente designada por lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar quaisquer outras questões em face da lei formulário.

### III. Enquadramento legal e antecedentes

#### a) Enquadramento legal nacional e antecedentes:

A Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto aprovou o [Estatuto do Bolseiro de Investigação](#)<sup>3</sup>, definindo o regime aplicável aos beneficiários de subsídios, atribuídos por entidades de natureza pública e ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Nos termos do artigo 4.º desta lei, os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

Assim, os beneficiários de bolsa encontram-se abrangidos por um regime próprio de segurança social (artigos 9.º, n.º 1, al. c) e 10.º). Para poderem beneficiar deste regime, devem aderir ao regime de seguro social voluntário criado pelo [Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro](#)<sup>4</sup> e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto](#)<sup>5</sup> e pelo [Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro](#)<sup>6</sup>.

Refira-se que o regime aplicável ao pessoal investigador do quadro das instituições públicas é regulado por legislação diversa, designadamente pelo [Estatuto da Carreira de Investigação Científica](#)<sup>7</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro](#)<sup>8</sup> e pela [Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro](#)<sup>9</sup>

---

<sup>3</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2004/08/194A00/52375241.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/1989/02/02700/04160422.pdf>

<sup>5</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2003/08/177A00/45944605.pdf>

<sup>6</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2004/02/029A00/05960604.pdf>

<sup>7</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/1999/04/092A00/20642078.pdf>

<sup>8</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/1999/09/219A00/64886489.pdf>

<sup>9</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/1999/09/215A00/62996299.pdf>

## b) Enquadramento legal internacional

### Legislação de Países da União Europeia

A legislação comparada é apresentada para Alemanha, Espanha, França, Itália, Luxemburgo e Reino Unido.

#### ALEMANHA

Em Abril de 2007, entrou em vigor a Lei sobre a Modificação das Condições Laborais na Ciência ([\*Gesetz zur Änderung arbeitsrechtlicher Vorschriften in der Wissenschaft\*](#)<sup>10</sup>). O ponto central desta lei consiste no seu artigo 1.º - *Gesetz über befristete Arbeitsverträge in der Wissenschaft – Wissenschaftszeitvertragsgesetz* (Lei sobre os contratos a termo na ciência) – que regula os limites temporais das relações laborais nas Universidades e nas instituições de investigação exteriores à Universidade. Esta lei continua a reforma iniciada com a [\*Hochschulrahmengesetz\*](#)<sup>11</sup> de 2002, reduzindo de 15 para 12 o período máximo durante o qual pode haver lugar a renovação dos contratos de curta duração. Os investigadores podem, no entanto, recorrer ao prolongamento dos contratos até ao máximo de dois anos por cada filho (componente familiar).

A nova legislação pretende estimular a criação de emprego estável e permanente no sector da investigação, embora se tema que possa potenciar o desemprego e está enquadrada na reforma do complexo sistema de carreiras universitárias alemão.

#### ESPANHA

A [\*Ley 13/1986, de 14 Abril\*](#)<sup>12</sup>, de Fomento y Coordinación General de la Investigación Científica y Técnica define as linhas prioritárias de actuação em matéria de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, pretende programar os recursos humanos especializados e coordenar acções entre os sectores produtivos, centros de investigação e Universidades.

---

<sup>10</sup> [http://www.bmbf.de/pub/WissZeitVG\\_endg.pdf](http://www.bmbf.de/pub/WissZeitVG_endg.pdf)

<sup>11</sup> [http://www.bmbf.de/pub/hrg\\_20020815.pdf](http://www.bmbf.de/pub/hrg_20020815.pdf)

<sup>12</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/l13-1986.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/l13-1986.html)

Cabe à Administração do Estado o fomento e coordenação geral da investigação científica e técnica, nomeadamente no que se refere a tipos de contrato, níveis de carreiras, remunerações, progressão e direitos sociais, previstos no [Real Decreto Legislativo 1/1995, de 24 de marzo](#)<sup>13</sup>, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Estatuto de los Trabajadores.

## FRANÇA

O “[Code de la Recherche](#)”<sup>14</sup> tem como objectivo a valorização dos resultados da investigação, a difusão da informação científica em todos os domínios do conhecimento, de acordo com política global do Governo e da Europa, como se refere no *LIVRO VERDE - O Espaço Europeu da Investigação: novas perspectivas COM(2007) 161 final* e se preconiza no documento da Comissão Europeia e publicado pela Eurostat: *Science, technology and innovation in Europe, 2007*.

A investigação é uma carreira de missão de interesse nacional, contribuindo para o progresso da sociedade, razão porque lhe são conferidos estatutos e condições de exercício e formação específicos.

O [Decreto nº 83-21260](#)<sup>15</sup>, de 30 de Dezembro, fixa as disposições estatutárias comuns ao corpo de funcionários dos estabelecimentos públicos dedicados à ciência e tecnologia. Estes funcionários concorrem em concurso público (art.13 e segs) e, quando colocados, dispõem de condições de trabalho idênticas às da Função Pública do Estado. O diploma contém a descrição das funções dos funcionários, formas de recrutamento para as diversas carreiras, formas de avaliação de desempenho e de progressão nas respectivas carreiras (art.24 e segs).

No sentido de valorizar a carreira de investigação o [Decreto nº 2007-927, de 15 de Maio](#)<sup>16</sup>, institui um prémio de excelência científica atribuído a quadros do ensino superior e da investigação reconhecendo o mérito de contributos considerados relevantes na valorização das diversas disciplinas científicas.

---

<sup>13</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Laboral/rdleg1-1995.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Laboral/rdleg1-1995.html)

<sup>14</sup>

<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006071190&dateTexte=20081223>  
<sup>15</sup> <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000316777&dateTexte=20080128&fastPos=1&fastReqId=1839987360&oldAction=rechTexte>

<sup>16</sup> <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000466378&dateTexte=20080128&fastPos=1&fastReqId=737397858&oldAction=rechTexte>

## ITÁLIA

A conjuntura social e o enquadramento legal em Itália divergem um pouco da situação portuguesa. Ainda que no caso da investigação científica, estejamos perante um quadro de dimensão nacional, não deixa de se fazer notar a estruturação da mesma em mais que um sector de decisão.

Os “actores” da [investigação científica e do desenvolvimento tecnológico](#)<sup>17</sup> são os seguintes: As Universidades; as unidades de investigação; as empresas; os consórcios inter-universitários e os parques científicos e tecnológicos.

O regime laboral dos investigadores científicos (*ricercatori*) é definido em ‘Contrato Colectivo Nacional de Trabalho’ (CCNL - *Contratto Collettivo Nazionale di Lavoro*) negociado entre os representantes do Governo e os sindicatos. Veja-se um [exemplo](#)<sup>18</sup> (Contratto collettivo nazionale di lavoro relativo al personale del comparto delle istituzioni e degli enti di ricerca e sperimentazione per il quadriennio normativo 2002 - 2005 ed il biennio economico 2002 -2003)

A relação laboral por tempo indeterminado ou a termo, é constituída e regulada pelos contratos individuais de trabalho nos termos dos referidos CCNL e outras disposições legais. Nos mesmos contratos individuais é definida a sua tipologia, a validade, a categoria profissional, a remuneração, local de trabalho, etc; ou seja, todos os direitos e deveres do investigador.

O [Decreto Legislativo n.º 368/2001, de 6 de Setembro](#)<sup>19</sup>, prevê que o trabalhador com contrato a termo deva ter o mesmo tratamento jurídico do trabalhador a tempo indeterminado (*art. 6 DL 368/2001*).

No sítio do “Ministério do Ensino Superior e da Investigação Científica” (*Ministero dell'Università e della Ricerca*) pode encontrar-se [legislação pertinente](#)<sup>20</sup> em relação às questões em análise no presente projecto de lei. Bem como nos sítios das três principais federações sindicais italianas, a saber: [Unione Italiana del Lavoro - Coordinamento Università e Ricerca](#)<sup>21</sup>; [CISL \(Confederazione Italiana Sindacati Lavoratori\) - Federazione Innovazione e](#)

<sup>17</sup> [http://www.fondazionecru.it/eracareers/italy/ricerca\\_italia.htm](http://www.fondazionecru.it/eracareers/italy/ricerca_italia.htm)

<sup>18</sup> [http://www.fircisl.it/CCNL/Contratto%202002\\_2005/CCNL%20EPR%202002-2005%20biennio%20economico%202002-2003.pdf](http://www.fircisl.it/CCNL/Contratto%202002_2005/CCNL%20EPR%202002-2005%20biennio%20economico%202002-2003.pdf)

<sup>19</sup> <http://www.parlamento.it/leggi/deleghe/01368dl.htm>

<sup>20</sup> [http://www.miur.it/0006Menu\\_C/0012Docume/0098Normat/index\\_cf3.htm](http://www.miur.it/0006Menu_C/0012Docume/0098Normat/index_cf3.htm)

<sup>21</sup> <http://www.uilpa-ur.org/normativa.htm>

[Ricerca](#)<sup>22</sup> e [CGIL \(Confederazione Generale Italiana del Lavoro\) - Federazione Lavoratori della Conoscenza](#)<sup>23</sup>.

Relativamente à protecção no desemprego, os investigadores científicos estão protegidos, devendo para o efeito seguir as determinações legais e requerer o “[subsídio de desemprego](#)<sup>24</sup>” ao “Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)”, até 31 de Março de cada ano.

## LUXEMBURGO

A [Loi ayant pour objet l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public](#);<sup>25</sup> *le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public, 9 mars 1987*, prevê que os organismos, serviços e estabelecimentos de ensino superior públicos autorizados a realizarem actividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, as organizem contratando pessoal científico especializado ligado a essa instituição por um período máximo de 2 anos ou até ao final do projecto de investigação em curso.

No Luxemburgo existe um Centro de Investigação Público (CRP) que centraliza e promove a transferência de tecnologia e cooperação científica e técnica entre os centros ou empresas (entidades económicas do sector privado e público) nacionais e estrangeiros.

Com base no [Règlement grand-ducal du 17 avril 1998 concernant l'affectation de fonctionnaires ou employés de l'Etat aux centres de recherche publics visés par la loi du 9 mars 1987](#)<sup>26</sup> *ayant pour objet: l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public; le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public*, define-se a forma de destacamento dos funcionários públicos ligados e especializados na área de investigação para afectação a Centros Públicos ou projectos específicos.

Estes funcionários estão vinculados ao serviço público e conservam todos os seus direitos e condições de trabalho inerentes à carreira no Estado (art1er,al.h).

---

<sup>22</sup> [http://www.fircisl.it/concorsi\\_epr.htm](http://www.fircisl.it/concorsi_epr.htm)

<sup>23</sup> [http://www.flcgil.it/notizie/news/\(cat\)/2](http://www.flcgil.it/notizie/news/(cat)/2)

<sup>24</sup> <http://www.flcgil.it/content/download/55866/359490/version/1/file/Indennit%C3%A0+di+disoccupazione+-+Scheda+di+lettura+FLC+aggiornata+al+gennaio+2008.pdf>

<sup>25</sup> [http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/compilation/recueil\\_lois\\_speciales/RECHERCHE.pdf](http://www.legilux.public.lu/leg/textescoordonnes/compilation/recueil_lois_speciales/RECHERCHE.pdf)

<sup>26</sup> <http://www.legilux.public.lu/leg/a/archives/1998/0361405/0361405.pdf?SID=1c605ce0c77c1ff92ac35610468928ec#page=2>



## REINO UNIDO

O [“Science and Technologies Facilities Council Order 2007”](#)<sup>27</sup> pretende criar um órgão centralizador de recursos humanos em ciência e tecnologia (R & D), bem como constituir um órgão de gestão estratégica dos investimentos públicos na área do R& D, com vista a uma progressiva optimização de recursos e meios a integrar no desenvolvimento de projectos nacionais e internacionais no domínio da inovação e tecnologia.

Não parece existir carreira específica. A existência deste órgão está prevista no *“Science and Technology Act 1965”*, cujo texto não está disponível.

### c) Enquadramento do tema no plano europeu:

#### União Europeia

No quadro das políticas adoptadas pela União Europeia para implementação do Espaço Europeu de Investigação, um dos principais vectores da política europeia de investigação e da Estratégia de Lisboa, foi adoptada pela Comissão em 22 de Março de 2005 uma [Recomendação](#)<sup>28</sup> relativa à Carta Europeia do Investigador e ao Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores.<sup>29</sup>

Estes textos, que se dirigem a todos os investigadores na União Europeia em todas as fases da sua carreira, pretendem fornecer um enquadramento para a gestão da carreira de recursos humanos em I&D com base em regulamentação com carácter voluntário, consignam um “conjunto de princípios e requisitos gerais que definem os papéis, responsabilidades e direitos dos investigadores, bem como das entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores”, com o objectivo contribuir para o “desenvolvimento de um mercado europeu do trabalho atraente, aberto e sustentável para os investigadores” e que sirva para permitir o recrutamento e conservação de investigadores de alta qualidade bem como de incentivo à sua formação e mobilidade.

---

<sup>27</sup> [http://www.opsi.gov.uk/si/si2007/pdf/uksi\\_20070279\\_en.pdf](http://www.opsi.gov.uk/si/si2007/pdf/uksi_20070279_en.pdf)

<sup>28</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:075:0067:0077:PT:PDF>

<sup>29</sup> Os sítios [Espaço Europeu de Investigação](#) e [“Euraxess Researchers in motion”](#) do Portal da União Europeia disponibilizam informação detalhada sobre a matéria em apreciação

Sobre as questões do emprego e da carreira profissional dos investigadores refira-se igualmente que, na sequência do debate público alargado lançado em 2007 pelo [Livro Verde](#)<sup>30</sup> relativo ao futuro do Espaço Europeu da Investigação, que realçou a necessidade de desenvolvimento de um verdadeiro mercado único do trabalho para os investigadores, a Comissão adoptou, em Maio de 2008, uma [Comunicação](#)<sup>31</sup> intitulada “Melhores carreiras e mais mobilidade: uma parceria europeia para os investigadores” que propõe, a par de uma maior adesão aos princípios gerais da Carta e do Código atrás referidos, o desenvolvimento de uma parceria entre a Comissão e os Estados-Membros, de forma a garantir que os investigadores beneficiem de formação correcta, de carreiras atractivas e da eliminação das barreiras à sua mobilidade. Neste sentido apresentou um conjunto de propostas de acções prioritárias, a desenvolver nomeadamente no quadro de planos de acção nacionais específicos, com o objectivo de se alcançarem até finais de 2010 progressos rápidos e mensuráveis nos seguintes domínios:

- Recurso generalizado ao recrutamento aberto e possibilidade de portabilidade das subvenções individuais;
- Satisfação das necessidades dos investigadores móveis em termos de segurança social e de pensão complementar;
- Criação de condições de emprego e de trabalho atractivas;
- Melhoria da formação, competências e experiência dos investigadores europeus.

Saliente-se por último que o [Conselho” Competitividade”](#)<sup>32</sup> de 25-26 de Setembro de 2008 se pronunciou favoravelmente em relação à linha de orientação consignada nesta Comunicação, tendo os Estados-Membros sido convidados a implementar os objectivos desta parceria no âmbito da Estratégia de Lisboa e das Orientações para o Crescimento e o Emprego (2008-2010) e a definir objectivos nacionais e acções específicas, com base nas linhas de acção prioritárias propostas pela Comissão ou quaisquer outras que considerem apropriadas.<sup>33</sup>

---

<sup>30</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0161:FIN:PT:PDF>

<sup>31</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0317:FIN:PT:PDF>

<sup>32</sup> <http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/08/st12/st12854.pt08.pdf>

<sup>33</sup> Relativamente à Comunicação da Comissão mencionada veja-se igualmente o projecto de relatório do Parlamento Europeu, de 14 de Novembro, no endereço

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+COMPARL+PE-415.028+01+DOC+PDF+V0//PT&language=PT>

#### **IV. Iniciativas nacionais pendentes sobre idênticas matérias**

A pesquisa efectuada sobre a base do processo legislativo e actividade parlamentar revelou sobre matéria conexas a seguinte iniciativa pendente:

- P/JL 616/X/4ª (PCP) - **Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação** – que também foi admitida em 16-12-2008, tendo baixado à 8ª Comissão.

Não foi encontrado registo de quaisquer petições pendentes sobre matéria idêntica.

#### **V. Audições obrigatórias e/ou facultativas:**

A Comissão competente poderá promover, em fase de apreciação na especialidade, a audição dos sindicatos e das associações específicas do sector, nomeadamente, a FENPROF, o SNESup e a ABIC – Associação dos Bolseiros de Investigação Científica.

#### **VI. Contributos de entidades que se pronunciaram sobre a iniciativa:**

O presente projecto de lei deverá ser publicado em separata electrónica do DAR para discussão pública, pelo prazo de 30 dias, sendo os contributos recebidos objecto de análise e integração nesta nota técnica, findo aquele prazo.

**Assembleia da República, 6 de Janeiro de 2009.**

**Os técnicos,**

**Ana Paula Bernardo (DAPLEN)**

**Maria João Costa (DAC)**

**Dalila Maulide e Fernando Bento Ribeiro (DILP)**

**Paula Granada (BIB)**